



Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB - SC)

RECICLAR: alternativa inteligente e rentável para as carcaças de animais nas propriedades brasileiras

Uma das grandes preocupações no meio rural é a necessidade de destinar corretamente os cadáveres dos animais que vão a óbito na propriedade por condições usuais, bem como os restos de parto, de cortes de cauda, de castração e de dentes. Atento a essa problemática, apresentei o Projeto de Lei 5851/2016 que trata do aproveitamento de carcaças de animais de produção e resíduos animais no campo para fins não comestíveis.

O projeto possibilita um salto de qualidade para a agroindústria brasileira e oferecer ao criador uma alternativa que possa ser praticável para as diferentes circunstâncias ou dificuldades que se apresentem durante o processo de produção animal. A aprovação dessa iniciativa resultará em vantagens ambientais, como a redução da emissão de gases do efeito estufa, da contaminação do solo e de lençóis freáticos.

Ao tratar do recolhimento de animais mortos - com exceção daqueles que vieram a óbito por doenças que possam comprometer a sanidade do procedimento - irá se amenizar os impactos econômicos e ambientais para toda sociedade. Do mesmo modo, será possível um regramento para recolhimento, transporte, estocagem e processamento como forma de garantir a destinação correta destes animais, a saúde dos rebanhos e o saneamento ambiental.

Com a regulamentação do aproveitamento das carcaças, o Brasil terá uma maior segurança sanitária. Isso será possível por três razões específicas:

1 - Melhoria das condições sanitárias das granjas

ao remover fontes de contaminações cruzadas que ocorrem em decorrência de estabelecimentos pequenos estarem impossibilitados de manter distâncias suficientes entre área de produção e área de manejo de animais mortos e de resíduos. É princípio de boas práticas de produção não manejar animais vivos e mortos na mesma área;

2 - Aumento da rastreabilidade dessas carcaças, pois o sistema de coleta irá identificar o volume, origem, destino e processamento do material, garantindo o destino apropriado, portanto, a segurança sanitária;

3 - O Brasil possui um moderno parque fabril que vem processando anualmente com elevado nível de segurança, mais de 12 bilhões de quilos de subprodutos do abate animal, o que justifica ser possível manter tal padrão de qualidade e de segurança;

Ou seja, ao adotar a coleta e processamento das carcaças de animais que morrem em granjas, devido a causas não relacionadas com doenças emergenciais, estamos apenas nos alinhando com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS). Fator que caracteriza esse serviço como de interesse público, visto que retira do meio ambiente, animais e partes de animais que, se deixados nas propriedades, seriam fontes de contaminação aos operadores da granja, as áreas de produção e à fauna local.

O sistema utilizado hoje para atender a necessidade de descarte da carcaça é o enterramento, a incineração ou a compostagem. Ambos apresentam desvantagens como a poluição ambiental, a emissão de maus

odores, bem como, a atração de animais predadores. Logo, esses procedimentos não atendem às questões ambientais e sanitárias necessárias para o descarte.

Destaca-se que a participação da reciclagem na saúde pública, significa sanear aqueles resíduos que representam perigo se tratados de forma tradicional. A incineração causa intensa poluição do ar. Enterramento pode disseminar agentes de doenças. Já a reciclagem, saneia resíduos animais e desperdícios.

O que se apresenta e se defende no PL 5851/2016 é o sistema de reciclagem, com a destinação das carcaças para fábricas de transformação específicas de produtos não utilizados para ração animal. O processo de reciclagem deve gerar produtos como óleo vegetal, óleo diesel e adubo orgânico.

Segundo a OMS, a reciclagem de carcaça de animais mortos e resíduos, manejo praticado há alguns séculos, é um serviço essencial de saúde pública, econômica, eficiente e de importância para o meio ambiente. O processo implica na fusão de carcaças e resíduos animais a temperaturas elevadas por tempo determinado. O produto final sobrenadante – gorduras e sebo – é destinado à fabricação de lubrificantes, sabões, cosméticos, velas, farmacêuticos, tintas e cimento. O precipitado – proteínas pesadas – é processado para utilização como suplementos energéticos que podem ser incorporados como ingredientes de rações para animais.

Já a temperatura elevada é suficiente para eliminar quase todos agentes de doença, sendo o agente da vaca louca uma notória exceção. O Brasil é livre da doença “vaca louca” que ocorre em muitos países, principalmente do hemisfério norte. O volume total de resíduos e carcaças é outro problema. Metade do peso de um bovino e um terço de um suíno não são consumidos pelo homem. Somente na Comunidade Europeia, as indústrias de reciclagem processam 9 milhões de toneladas de resíduos e carcaças de animais. Somente esse dado representa o melhor método de saneamento.

Entende-se que este é o momento oportuno para se aprovar esse projeto de lei, considerando a capacidade técnica dos profissionais da área da agricultura com conhecimentos suficientes para trazer as experiências e as rotinas de outros países.

Regulação no exterior

Atualmente, em diversos países – como Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia, México, China, Chile e Canadá – a coleta de carcaças é regulamentada por legislações específicas. Nos EUA, mais de 1,5 bilhão de quilos de carcaças são coletados e apropriadamente processados anualmente. Quase 70% das carcaças

de suínos que morrem em granjas seguem para a fabricação de farinhas e gorduras de origem animal, não havendo qualquer restrição governamental quanto ao destino desses produtos finais. A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), em seu Código de Animais Terrestre recomenda, para destinação de animais mortos nos estabelecimentos de criação, os seguintes métodos, expressos em número de pontos favoráveis na mitigação de risco: reciclagem (785 pontos); compostagem (595 pontos) incineração fixa (650 pontos); queima em pira (535 pontos); enterramento em massa (515 pontos). Foram excluídos do estudo o enterramento no estabelecimento de criação e o aterro sanitário.

As recomendações de OIE e OMS estão em harmonia com recentes estudos realizados nos EUA, que comprovaram ser a reciclagem a prática de menor impacto ambiental quanto à emissão de gases de efeito estufa. Enquanto a compostagem de mil quilos de carcaças animais emite entre 2,5 mil kg e 4 mil kg de equivalente de dióxido de carbono ou gás carbônico (CO₂) - a depender da tecnologia de compostagem adotada -, a reciclagem animal emite apenas 200 kg de equivalente CO₂. Ademais, quando reciclado, esses mil quilos de carcaças animais produzem aproximadamente 200 kg de gorduras, que podem ser facilmente destinadas à produção de biodiesel, reduzindo ainda mais a queima de combustíveis fósseis, o que não ocorre com a compostagem.

No Brasil já existem métodos de armazenagem dos animais mortos e resíduos de produção em câmaras frias (-10°C a -12°C) para acondicionamento, tão logo a mortalidade seja identificada e a retirada periódica facilitada pela localização dessas câmaras no limite entre área limpa (de produção) e área suja, objetivando mitigar as possibilidades de contaminação cruzada.

É importante salientar que existe um projeto piloto de fábrica de processamento desenvolvido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e Associação Brasileira de Reciclagem Animal (ABRA), juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Projeto Recolhe, situado na cidade de Seara, em Santa Catarina, recebeu investimentos de cerca de R\$ 25 milhões para realizar a coleta e o processamento de animais mortos e servirá de modelo para todo o Brasil.

Destaca-se que o Projeto de Lei 5851/2016 é um projeto técnico, baseado em estudos feitos em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com a Embrapa. Sua principal motivação é garantir segurança sanitária para a sociedade e os produtores brasileiros.